

PORTARIA GM-MD Nº 2.496, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000157/2021-57, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Regimento Interno da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 3/GM-MD, de 4 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 8, Seção 1, páginas 13 e 14, de 11 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL NA JUNTA INTERAMERICANA DE DEFESA
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID, órgão integrante da estrutura da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa, sediado em Washington, D.C., Estados Unidos da América, e mantido com recursos previstos no orçamento do Ministério da Defesa, compete:

I - prestar assessoria militar à Missão Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos - OEA;

II - prestar apoio administrativo aos integrantes da RBJID e aos militares e servidores públicos designados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos das Forças Armadas para missão na Junta Interamericana de Defesa - JID;

III - exercer as atividades de execução financeira dos recursos orçamentários alocados pelo Ministério da Defesa (MD) para custear as atividades da RBJID e do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque; e

IV - receber as demandas de pessoal militar e civil, inclusive de alunos do Colégio Interamericano de Defesa - CID, realizadas pela JID para atuação na Secretaria da JID e no CID.

Art. 2º À Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - DBJID, unidade da RBJID incumbida de representar os interesses do Brasil na JID, com atuação no Conselho de Delegados, compete:

I - representar os interesses do Brasil na JID por meio de atuação no Conselho de Delegados; e

II - assessorar as atividades de estudo e as técnicas educativas em assuntos militares e de defesa no Hemisfério julgados de interesse pelo Ministério da Defesa e pela Missão Permanente do Brasil junto à OEA.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A RBJID possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Chefia da Representação:

- Seção de Administração;
- Seção de Inteligência;
- Seção de Pessoal; e
- Seção de Logística; e

II - Delegação do Brasil na JID.

Art. 4º Compõem a RBJID e subordinam-se à Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa os militares e civis brasileiros designados pelo Ministro de Estado da Defesa para exercer as seguintes funções:

I - Chefe da RBJID;

II - Assessores Técnicos;

III - Assessor Administrativo;

IV - Auxiliar Administrativo; e

V - Assessor Especial da RBJID.

Art. 5º A Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa é composta pelo Chefe da RBJID e pelos Assessores Técnicos incumbidos de representar os interesses do Brasil no Conselho de Delegados da JID.

Art. 6º A função de Chefe da RBJID será exercida por um Oficial-General da ativa do primeiro posto, obedecido o critério de rodízio entre as três Forças Armadas, por um período de dois anos.

Art. 7º O Chefe da RBJID exercerá, cumulativamente, a função de Chefe da DBJID.

Art. 8º A função de Assessor Técnico será exercida por oficiais superiores da ativa, dois de cada Força Armada, do posto de Capitão de Mar e Guerra ou seu equivalente, designados para exercer cumulativamente a função de Delegado Alterno no Conselho de Delegados da JID, por um período de dois anos.

Parágrafo único. Será designado, anualmente, um militar de cada Força Armada como assessor técnico da RBJID para cumprir a missão descrita no caput.

Art. 9º A função de Assessor Administrativo será exercida por um Capitão de Fragata ou um Capitão de Corveta, ou por seus equivalentes, do quadro de Intendência, preferencialmente que tenha feito o Curso de Comando e Estado-Maior, designado em sistema de rodízio entre as três Forças Armadas, por um período de até dois anos.

Art. 10. A função de Auxiliar Administrativo da RBJID, de apoio direto ao Assessor Administrativo, será exercida por uma praça da especialidade de Administração, Contabilidade, Intendência, Escrevente ou equivalente, da graduação de Suboficial, Subtenente ou 1º Sargento, obedecido o critério de rodízio entre as Forças Armadas, pelo período de até dois anos.

Art. 11. O Chefe da RBJID designará, dentre os dois Assessores Técnicos de cada Força, aquele a quem caberá exercer, cumulativamente, as funções de Chefe da Seção de Inteligência, da Seção de Pessoal e da Seção de Logística.

Art. 12. Poderá ser designado um servidor efetivo em exercício na administração central do Ministério da Defesa, nas Forças Armadas ou na Escola Superior de Guerra, para exercer a função de Assessor Especial da RBJID por período de até um ano, não prorrogável.

Art. 13. A RBJID também é composta por até cinco Auxiliares Locais, contratados para exercer as seguintes atividades:

I - motorista;

II - auxiliar de secretaria;

III - auxiliar de administração; e

IV - auxiliar de comunicação social.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Ao Chefe da RBJID incumbe:

I - prestar assessoria militar ao Representante Permanente do Brasil junto à

OEA;

II - representar os interesses do Brasil na JID;

III - manter o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Ministério da Defesa, informado sobre as atividades da JID;

IV - exercer, cumulativamente, a função de Chefe da DBJID;

V - supervisionar, orientar e controlar as atividades dos integrantes da RBJID;

VI - atribuir aos integrantes da RBJID tarefas específicas relacionadas com as metas estabelecidas para a Representação;

VII - exercer a função de Ordenador de Despesas dos recursos orçamentários alocados à RBJID e dos recursos alocados pelo Ministério da Defesa (MD) para custear as despesas de responsabilidade do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque;

VIII - enviar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:
a) os relatórios periódicos sobre as atividades da JID e da OEA;

b) os relatórios de fim de missão; e

c) os relatórios especiais;

IX - enviar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas a documentação produzida pela JID, incluídas as publicações didáticas editadas pelo CID;

X - atribuir aos Assessores Técnicos, cumulativamente, funções de assessoria técnica relacionadas às suas respectivas Forças, seja no âmbito da JID ou da Missão Permanente do Brasil junto à OEA; e

XI - selecionar, contratar e avaliar os Auxiliares Locais, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A atribuição prevista no inciso VII do caput poderá ser delegada a um dos Assessores Técnicos da RBJID.

§ 2º É facultado ao Chefe da RBJID designar até três Assessores Técnicos para atuarem na Junta Interamericana de Defesa, a fim de prestar auxílio e colaboração aos trabalhos desenvolvidos por aquela entidade internacional.

Art. 15. Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - representar o Chefe da Delegação, quando necessário;

II - participar das atividades de interesse do Ministério da Defesa na JID e na OEA;

III - exercer as atividades de interesse da administração, bem como as relacionadas com os propósitos da Representação na JID e na OEA;

IV - supervisionar a execução das atividades realizadas na RBJID, administrativas ou no âmbito da JID e da OEA; e

V - assessorar o Chefe da RBJID em assuntos administrativos e naqueles relacionados à JID e à OEA.

Parágrafo único. Aos Assessores Técnicos do Comando da Marinha, do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica designados na forma do art. 11 incumbe, além das atribuições estabelecidas no caput, exercer as funções de Chefe da Seção de Inteligência, da Seção de Pessoal e da Seção de Logística, de acordo com a designação do Chefe da RBJID.

Art. 16. Ao Assessor Administrativo incumbe:

I - orientar e supervisionar o trabalho do Auxiliar Local responsável pelo controle, processamento, protocolo, distribuição e arquivamento da documentação interna e externa;

II - manter o controle de todo o material de carga da Representação;

III - elaborar as minutas dos contratos de leasing, de locação e demais contratos da RBJID;

IV - executar, com apoio de um dos Auxiliares Locais, as atividades de empenho, liquidação e pagamento dos contratos;

V - realizar a interlocução com entidades, organizações ou firmas comerciais sobre assuntos de sua responsabilidade;

VI - manter em ordem e em dia o arquivo dos documentos financeiros e dos contratos de serviços;

VII - controlar, mensalmente, as despesas executadas pela RBJID para custeio das atividades da Representação e do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque;

VIII - providenciar e armazenar o estoque de material de consumo e de expediente;

IX - elaborar e tramitar as correspondências e documentos da RBJID;

X - preparar o relatório de prestação de contas mensal, para aprovação do Ordenador de Despesas e do Fiscal Administrativo e posterior encaminhamento ao Ministério da Defesa, no prazo previsto;

XI - coordenar as atividades de apoio a todo o pessoal da RBJID; e

XII - secretariar as reuniões da RBJID.

Parágrafo único. Ao Assessor Administrativo incumbe, além das atribuições estabelecidas no caput, exercer a função de Chefe da Seção de Administração.

Art. 17. Ao Chefe da Seção de Inteligência da RBJID incumbe:

I - controlar a distribuição e o processamento da documentação de inteligência;

II - providenciar a elaboração dos documentos de inteligência a serem encaminhados ao Ministério da Defesa;

III - organizar e supervisionar a segurança das instalações, do pessoal e da documentação sigilosa; e

IV - controlar os credenciamentos de segurança expedidos.

Art. 18. Ao Chefe da Seção de Pessoal da RBJID incumbe:

I - controlar as atividades relacionadas ao pessoal militar e civil da RBJID;

II - processar as demandas de pessoal militar e civil para atuação na Junta Interamericana de Defesa;

III - manter o registro do efetivo militar e civil em exercício na RBJID; e

IV - executar as atividades de relações públicas da RBJID, com o apoio de um dos Auxiliares Locais.

Art. 19. Ao Chefe da Seção de Logística da RBJID incumbe:

I - controlar a utilização dos veículos oficiais da RBJID;

II - supervisionar a tramitação e a expedição de correspondências e documentos da RBJID;

III - planejar e controlar, em coordenação com o Chefe da Seção de Administração, o estoque de material de consumo e bens patrimoniais da RBJID; e

IV - prover suporte logístico a todas as atividades desenvolvidas pela RBJID.

Art. 20. Ao Assessor Especial da RBJID incumbe:

I - assessorar o Chefe da RBJID nos assuntos de sua competência;

II - auxiliar na elaboração de atos internos e fazer a interlocução com o Ministério da Defesa quando necessário e a critério do Chefe da RBJID;

III - participar de reuniões e de comissões no âmbito da JID, a critério do Chefe da RBJID; e

IV - fornecer ao Chefe da RBJID todos os dados relativos às suas atividades.

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

~~PORTARIA MB/MD Nº 21, DE 9 DE JUNHO DE 2021~~

~~Estabelece a denominação para os cargos de Comando e de Direção de Organizações Militares e demais Elementos Organizacionais da Marinha e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; art. 4º, inciso XIV do art. 26 e art. 29 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005; e em conformidade com o disposto no art. 4.2.9 do Volume I do anexo da Portaria Ministerial nº 0424/MM, de 17 de junho de 1994; e na Portaria Normativa nº 58/GM-MD, de 7 de julho de 2020, resolve:~~

~~Art. 1º Dentro da Estrutura Organizacional da Marinha, as denominações dos cargos de Comando e de Direção para os titulares das Organizações Militares (OM) abaixo discriminadas obedecerão aos seguintes critérios:~~

~~I - cargos de Comando, com título de Comandante:~~

~~a) Distritos Navais;~~

~~b) Forças, Divisões, Esquadrões, Flotilhas e Grupamentos;~~

~~c) Forças de Fuzileiros Navais, Divisões de Fuzileiros Navais, Tropas de Fuzileiros Navais, Grupamentos de Fuzileiros Navais, Batalhões de Fuzileiros Navais, Batalhões de Operações Ribeirinhas, Companhias de Fuzileiros Navais e Unidades de Fuzileiros Navais;~~

~~d) Navios; e~~

~~e) Unidades Aéreas;~~

~~II - cargos de Direção, com título de Comandante:~~

~~a) Bases Navais, Fluviais, Aéreas Navais, de Submarinos e de Hidrografia;~~

~~b) Bases de Fuzileiros Navais e Batalhão Naval;~~

